

EDITAL 001/2023

PROCESSO SELETIVO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 97-A, I, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, pelo art. 17, VI, da Lei Complementar do Estado do Maranhão nº. 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 5º, IV, “h”, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que conforme Resolução nº 21 de 17 de Dezembro de 2015/2019 - CSDPEMA e demais normas que regem a matéria, ficam abertas, no período de 26/06/2023 a 30/06/2023, as inscrições do **PROCESSO SELETIVO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** para atuação no núcleo Regional de Paulo Ramos da Defensoria Pública, e estabelece s normas relativas à realização de inscrições destinadas ao Cadastro de Prestadores de Serviço Voluntário, obedecendo às seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições serão regidas pelas disposições contidas neste edital e pelas normas estabelecidas na RESOLUÇÃO CSDP nº 21 de 17 de Dezembro de 2021.

1.2 O serviço voluntário é organizado na forma prevista na RESOLUÇÃO CSDP nº 21 DE 17 Dezembro de 2021 a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Defensoria Pública do Estado do Maranhão de forma espontânea. O serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão somente poderá ser prestado por maiores de 18 (Dezoito) anos, que seja estudantes ou graduados das diversas áreas de formação de nível técnico ou superior afetas às atividades da Defensoria Pública do Estado.

1.3 A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza previdenciária ou afim.

1.4 O serviço voluntário será exercido mediante celebração de Termo de Adesão entre a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto, as condições de seu exercício, o período de vigência, os planos de atividades com a descrição detalhadas dos serviços e os deveres e proibições do voluntário.

1.5 A lotação do prestador de serviço voluntário será definida de acordo com disponibilidade de vagas, adequação do perfil do candidato e necessidade da instituição. A mudança de lotação do voluntário somente será autorizada na mesma comarca.

1.6 A atuação de servidores e estagiários da Defensoria Publica do Estado do Maranhão como voluntários deverá ocorrer integralmente em horário diverso de trabalho.

2. DAS VAGAS E SEUS REQUISITOS

2.1 O Serviço Voluntário na área jurídica a que se refere este edital, poderá ser prestado por bachares ou estudantes de direito.

2.2 Na hipótese de voluntariado, prestado por bacharéis, as atribuições do voluntário consistirão na elaboração de minutas de peças processuais, bem como na realização de pesquisa doutrinária e jurisprudencial, sob a supervisão da Defensora ou Defensor Público imediato, sendo vedado



o atendimento direto às partes, a assinatura de peças, bem como a realização de qualquer ato processual atinente às atribuições da Defensoria Pública.

2.3 O prestador de serviço voluntário, bacharel em direito, não poderá realizar advocacia privada ou pública quando no desempenho de atividade junto à Defensoria Pública do Estado, observando os deveres e incompatibilidade ao exercício da advocacia, previstas na Lei nº 8.906/94.

2.4 Aquele que descumprir o requisito anterior será imediatamente desligado do serviço voluntário e estará sujeito a eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O Serviço voluntário será exercido pelo prazo de 01 (um) ano, renovável uma vez a critério do Supervisor, por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação por escrito do prestador de serviço voluntário ou da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

3.2 Após o término do prazo acordado no Termo de Adesão, é facultado ao voluntário participar de novo processo de seleção para serviço voluntário.

3.3 Ao término da vigência do Termo de Adesão e, em não havendo renovação, será providenciado certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, no qual constará o local em que o serviço voluntário foi prestado, bem como o período e carga horária cumprida.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 O trabalho voluntário será prestado durante o expediente e segundo as necessidades da respectiva Unidade.

4.2 Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão combinados entre as partes envolvidas e constarão do termo de adesão, desde que observada a jornada diária mínima de 2 (duas) horas e no máximo 4 (quatro) horas diárias, totalizando a jornada semanal mínima de 10 (dez) horas e no máximo de 20 (vinte) horas semanal.

4.3 A frequência do voluntário será registrada por meio eletrônico, nas unidades que já implantaram esse sistema, ou em Folha de Frequência.

4.4 Será facultado ao voluntário compensação de horários nos casos de ausência justificada e mediante comunicação prévia ao superior imediato do local de prestação de serviços.

5. DAS INSCRIÇÕES DOS VOLUNTÁRIOS

5.1 Inscrição do prestador voluntário implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

5.2 A inscrição será realizada dentre os seguintes períodos: de 26/06/2023 a 30/06/2023. A abertura das inscrições para o serviço voluntário ocorrerá de forma excepcional, de acordo com a necessidade e estrutura operacional da Defensoria Pública do Estado, desde que previamente autorizada pela Administração Superior por meio da emissão de portaria que deverá limitar a quantidade de vagas disponíveis para cada núcleo interessado, devendo a divulgação ser feita através de Edital de abertura publicado no site <http://defensoria.ma.def>, além de afixação de avisos no mural da instituição e outros meios de divulgação considerados oportunos.



Os interessados deverão preencher a Ficha Cadastral disponibilizada e anexar os seguintes documentos:

I. Carteira de identidade e CPF;

II. Comprovante de residência;

III. Certidões de nada consta criminal junto a Justiça Estadual, Justiça Federal e declaração, sob as penas a lei, de que não responde a processos criminais;

IV. Comprovante de quitação eleitoral e comprovante de quitação militar, quando se aplicar.

V. Currículo resumido.

VI. Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino, diploma ou certificado de conclusão do curso;

VII. Cópia de carteira de Ordem dos Advogados do Brasil ou respectivo conselho de classe, quando se aplicar.

5.3 O pedido de inscrição será analisado pela coordenadora ou coordenador do núcleo onde se dará a prestação do serviço voluntário, sendo facultado a realização de entrevistas final dos candidatos para aferição das habilidades.

5.4 Informações adicionais ou esclarecimentos serão disponibilizados na página virtual da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (defensoria.ma.def.br/seletivo).

5.5 Eventuais dúvidas os questionamentos deverão ser direcionados exclusivamente para o e-mail: nucleopauloramos@ma.def.br.

5.6 O pedido de inscrição implicará na aceitação, pelo/a candidato/a, de todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

5.7 Ao realizar a inscrição, o/a candidato/a anui com os termos que constam deste Edital, bem como fica ciente e não se opõe ao tratamento e ao processamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, fornecidos durante a inscrição e ao longo do processo de seleção, a fim de possibilitar a realização do presente processo seletivo, incluindo a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e alterações posteriores.

6. DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

6.1- O processo de admissão de voluntários terá início com a publicação do edital de inscrição, constando os requisitos exigidos no respectivo Termo de Adesão, além dos requisitos necessários à seleção.

6.2 O processo de seleção dos voluntários será realizado pelos chefes de unidades ou os membros da Defensoria Pública.

6.3 Os chefes de unidades ou os membros interessados em contar com o serviço voluntário realizarão prévia seleção dos currículos e os selecionados serão entrevistados sobre tema diversos relacionados com o trabalho a ser desenvolvido na Defensoria Pública, suas



preferências na área de atuação profissional, disponibilidade de tempo e outras indagações de interesse do serviço.

6.4 A admissão de voluntário dar-se-à sob demanda a fim de atender as necessidades da instituição.

6.5 Admitido o voluntário, o mesmo será cientificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, a fim de que prestar, oficialmente, os seus serviços à Defensoria Pública Estadual.

7. DO ENCERRAMENTO

7.1 O termo de adesão será rescindido:

I- Ao término do prazo acordado.

II- A pedido do voluntário.

III- Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV- A qualquer tempo, a critério da Administração;

V- Pelo descumprimento, por parte do voluntário, das condições do Termo de Adesão.

7.2 Nos casos previstos nos itens III e V, fica vedada a readmissão do prestador de serviço no programa de serviço voluntário da Defensoria Pública Do Estado do Maranhão.

8. DOS DIREITOS DOS VOLUNTÁRIOS

8.1 O prestador de serviço voluntário terá direito à 5 (cinco) dias de rescasso a cada 3 (três) meses de serviços realizados.

I- Respeitar as normas legais e regulamentares, além de cumprir fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas.

II- Tratar com urbanidade os membros, servidores, auxiliares e usuários dos serviços da Defensoria Pública, bem como quaisquer pessoas com as quais se relacione durante o desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas;

III- Atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho da Defensoria Pública;

IV- Manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu trabalho na instituição, tiver conhecimento;

V- Economizar os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público.

VI- Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do Defensor Público ao qual esteja subordinado;

VII- Justificar as ausências nos dias e horários da prestação do serviço voluntário.

VIII- Participar das reuniões, cursos ou formações para os quais for convocado, desde que não gere custos para a Defensoria.



9. DOS DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS

9.1 São deveres dos prestadores de serviço voluntário:

- I- Respeitar as normas legais e regulamentares, além de cumprir fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- II- Tratar com urbanidade os membros, servidores, auxiliares, e usuários dos serviços da Defensoria Pública, bem como quaisquer pessoas com as quais se relacione durante o desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas;
- III- Atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho da Defensoria Pública;
- IV- Manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu trabalho na instituição, tiver conhecimento;
- V- Economizar os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- VI- Executar as atribuições e supervisão do Defensor Público ao qual esteja subordinado;
- VII- Justificar as ausências nos dias e horários de prestação de serviço voluntário;
- VIII- Participar das reuniões, cursos ou formações para os quais for convocado, desde que não gere para a Defensoria.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 Ao prestador de serviço voluntário é vedado: praticar atos privativos de membros ou servidores da Defensoria Pública; identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas na instituição; receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário; retirar da Defensoria Pública, sem expressa autorização, qualquer documento ou objeto da repartição; exercer atividades que sejam incompatíveis com plano de trabalho estabelecido; receber valores, objetos ou vantagens em razão das suas atribuições.

10.2 Aplicar-se-á, ainda aos voluntários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos estaduais.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todas as publicações serão feitas no site da **DEFENSORIA PÚBLICA** (defensoria.ma.def.br), cabendo ao candidato, ou interessado, seu devido acompanhamento.

11.2 O inscrito convocado e que esteja impossibilitado de iniciar o serviço voluntário poderá, mediante requerimento, apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis após a convocação, solicitar o seu deslocamento para o final do cadastro para posterior convocação.

11.4 As omissões não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, pelo Defensor Público Geral.

11.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Ramos, 22 de junho de 2023.



Bruno Lima de Melo

Defensor Público do Estado do Maranhão

Defensor em Substituição



ANEXO I

Eu, _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito (a) no CPF sob o nº
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e
domiciliado (a) na _____ telefone
(s) _____, email(s) _____, venho,
respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, minha inscrição a fim de prestar serviço
voluntário junto a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Na oportunidade, apresento os documentos previstos no art. 9º da RESOLUÇÃO CSDPEMA
Nº21 DE 17 DE Dezembro de 2021.

Nestes termos, peço deferimento

São Luis-Ma , de de 2023.

Assintura do Candidato(a)

